



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ N° 29/2024 AO PLO N° 279/2023

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n°
279/2023, que “*declara Patrimônio Cultural Imaterial
do Recife a “Banda Devotos”*”; **pela APROVAÇÃO.**

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 279/2023, de autoria da Vereadora Cida Pedrosa, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife,

A Proposição, em síntese, tem como objetivo declarar Patrimônio Cultural Imaterial do Recife a “Banda Devotos”, reconhecendo assim a contribuição inestimável desta Banda para a Cultura e a identidade da cidade.

Em sua justificativa, a Vereadora Cida Pedrosa esclarece que:

“A “Banda Devotos” é uma das joias do cenário musical pernambucano, originária do Alto José do Pinho, Bairro periférico do Recife. Com uma carreira de 35 anos, a Banda se destacou como uma das principais representantes da música pernambucana na década de 90 e continua a se reinventar com uma expressão musical plural, ancorada no punk rock.”





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Composta por Cannibal (voz e baixo), Neilton Carvalho (guitarra) e Celo Brown (bateria), a Devotos criou sua própria identidade ao direcionar seu olhar para a realidade de seu Bairro de origem, abordando temas relacionados à desigualdade social, ao preconceito, à pobreza e ao racismo. Sua música é um grito de resistência e uma denúncia das dificuldades enfrentadas nas comunidades periféricas do Recife.

Ao longo de sua trajetória, a Banda conquistou reconhecimento nacional e internacional, realizando inúmeros shows no Brasil e no exterior. Com o lançamento de oito Álbuns de estúdio, continuou a criar uma rica discografia, abordando questões sociais e políticas relevantes em suas letras. Seus Álbuns, como “Agora tá Valendo” (1997), “Devotos” (2000), “Hora da Batalha” (2003) e outros, são testemunhos de sua dedicação à música e ao ativismo.

Declarar Patrimônio Cultural Imaterial do Recife a “Banda Devotos” é uma forma de reconhecer seu impacto cultural e social, além de preservar e valorizar uma parte significativa da identidade musical da cidade. A Banda não apenas contribuiu para a cena musical, mas também trouxe à tona questões importantes que afetam a vida nas comunidades periféricas, promovendo a reflexão e a conscientização.

Portanto, esta Proposição visa homenagear e preservar o legado da “Banda Devotos”, assegurando que suas contribuições culturais continuem a enriquecer a vida da cidade do Recife e a inspirar gerações futuras.”





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 20/11/2023, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 04/12/2023, sem qualquer proposição nesse sentido.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 279/2023 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, inciso I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 279/2023.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Relator

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 279/2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de fevereiro de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente

RINALDO JUNIOR
Vice- Presidente

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

LIANA CIRNE
Membro Suplente





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ADERALDO PINTO
Membro Efetivo

FRED FERREIRA
Membro Suplente

